

PL 29



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N°	05
Proc: N°	607/17

**LEI N° 2.512, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

**“INSTITUIR A POLÍTICA DE  
PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER  
DE OVÁRIO NO MUNICÍPIO DE  
BARUERI.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 29/17, de autoria do Vereador José Roberto Mendonça:

**Art. 1º.** Fica instituída a política de prevenção e combate ao câncer de ovário no município de Barueri.

**Art. 2º.** Esta política, destinada à sociedade em geral, e tem como objetivos a conscientização, a estimulação, o esclarecimento e a divulgação:

I – sobre a necessidade de promoção de exame para o diagnóstico e para o tratamento do câncer de ovário, notadamente a sua investigação precoce.

II – sobre a realização de campanhas sobre a prevenção e combate ao câncer de ovário, especialmente destinada ao público feminino.

III – sobre a necessidade de promover assistência multidisciplinar, nas áreas médica, psicológica e social, às mulheres diagnosticadas com a doença.

IV – sobre a realização de debates sobre o tema com a iniciativa de setores da sociedade civil organizada.

**Art. 3º.** As campanhas e os debates sobre a prevenção e o combate ao câncer de ovário, dentre outras atividades, poderão ser realizados com a distribuição de cartilhas e folhetos educativos e explicativos à população, com a divulgação sobre os endereços das unidades de saúde que prestam o referido serviço.



Fis: Nº	06
Proc: Nº	604/17

**Art. 4º.** As iniciativas para a prevenção e o combate ao câncer de ovário poderão ser promovidas em conjunto entre o poder público e entidades da sociedade civil, a fim de abranger o maior número de pessoas.

**Art. 5º.** Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deve receber acolhimento e tratamento humanizado, respeitoso e em ambiente adequado, com respeito a sua dignidade e intimidade.

**Parágrafo único.** A paciente ou seu responsável legal devem ser orientados sobre os riscos potenciais e os efeitos colaterais decorrentes do uso de medicamentos no tratamento do câncer do ovário.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de abril de 2017.**

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
28 / 4 / 17 